



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 106/2017

Pontão (RS), 28 de março de 2017

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei n.º 012/2017**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VELTON VICENTE HAHN

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS



PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de 28 de março de 2017

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 2 (dois) operadores de máquina, de 40 (quarenta horas) semanais, para substituir servidor concursado que está em exercício de função gratificada e servidor que está em licença prêmio e encaminhou processo de aposentadoria, com remuneração de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º – O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 3º – Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para a contratação prevista no art. 1º, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

Art. 5º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 28 de março de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para contratação de operadores de máquina substitutos daqueles servidores efetivos que estão em licença prêmio (e irá aposentar-se), bem como, de outro que está em Função Gratificada.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos servidores para fazer frente as obras e reparos de estradas normais da época de colheita.

Destaca-se que o Município já nomeou todos os operadores de máquina com vagas previstas no edital do concurso público.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal